

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

**CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**  
CNPJ 05.596.488/0001-85

OFICIAL REG. CIVIL PESS.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
12064337

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

**CARLOS ROBERTO BASSO**, brasileiro, natural de Mauá - SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob nº 57.974, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.383.212-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 766.110.868-20 residente e domiciliado à Rua Municipal, nº 516, ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09710-212;

**MARIA APARECIDA NUNES BASSO**, brasileira, natural de Mauá - SP, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.633.183-0 SSP-SP e inscrita no CPF n.º 895.284.768-72 residente e domiciliada à Rua Municipal, nº 516, ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09710-212;

**LEANDRO CARLOS NUNES BASSO**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul - SP, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/01/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.464.165-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 285.140.158-00, residente e domiciliado à Rua Carlos Del Prete, nº 306, ap. 202, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09710-230; e

**RAFAEL MATIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Campos dos Goytacazes - RJ casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G nº 29.794.204 SSP SP, inscrito no CPF sob n.º 218.111.918-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro Jequitinhonha, nº 182, Jardim São Carlos, São Paulo - SP, CEP 08062-300;

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**, estabelecida na Rua Carneiro da Cunha, nº 167, conjunto 56; 57, 58 e 59, Bairro da Saúde, São Paulo - SP, CEP 04144-000, com contrato social registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n.º 450289 em sessão de 27/02/2003 inscrita no CNPJ sob o n.º **05.596.488/0001-85**, e primeira alteração contratual registrada no 3º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o n.º 668.207 em 07/04/2014, resolvem de comum acordo alterar e adequar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I:**

O sócio **CARLOS ROBERTO BASSO**, acima qualificado, possuidor de 39.500 (Trinta e nove mil e quinhentas) quotas do Capital Social, no valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere neste ato, parte da totalidade de suas quotas conforme segue:

a) A nova sócia, **FERNANDA LIMA TOFETTI BICHI**, brasileira, natural de Santo André - SP, casada, nascida em 26/09/1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 32.278.628-9 SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 287.109.628-75, residente e domiciliada à Rua Martim Afonso de Souza, nº 25, Vila Pires, Santo André - SP, CEP 09195-230, são cedidas e transferidas em caráter de compra e venda, neste ato, 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

  
3/23



b) Ao sócio **RAFAEL MATIAS MEDEIROS**, já qualificado, são cedidas e transferidas em caráter de compra e venda, neste ato, 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

c) Ao sócio **LEANDRO CARLOS NUNES BASSO**, já qualificado, são cedidas e transferidas em caráter de compra e venda, neste ato, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

#### CLÁUSULA II:

Em ato contínuo, o Capital Social que é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº. de Quotas	% do Capital Social	Valor R\$
Carlos Roberto Basso	36.000	72	R\$36.000,00
Maria Aparecida Nunes Basso	7.500	15	R\$7.500,00
Leandro Carlos Nunes Basso	5.000	10	R\$5.000,00
Rafael Matias Medeiros	1.000	2	R\$1.000,00
Fernanda Lima Tofetti Bichi	500	1	R\$500,00
Total	50.000	100	R\$50.000,00

**Parágrafo Único** - De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA III:

A sociedade será administrada somente pelos sócios, **CARLOS ROBERTO BASSO e MARIA APARECIDA NUNES BASSO**, acima qualificados, em conjunto ou isoladamente e que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** Ajustam os sócios que não constituirão Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante a convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria representativa do capital social e o quórum para decisão será a maioria simples.

#### CLÁUSULA IV:

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, respeitando a legislação do Imposto de Renda.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA V:**

O Sócio **LEANDRO CARLOS NUNES BASSO**, resolve ainda, alterar seu endereço residencial para a Rua Carlos Del Prete, nº 306, ap. 202, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09710-230; e

**CLÁUSULA VI:**

O Sócio **RAFAEL MATIAS DE MEDEIROS**, resolve também, alterar seu endereço residencial para a Rua São Pedro Jequitinhonha, nº 182, Jardim São Carlos, São Paulo – SP, CEP 08062-300;

**CLÁUSULA VII:**

Fica alterado ainda, nesta data, o endereço da sede social para à **Avenida Francisco Prestes Maia, nº 275, sala 62, no Centro da Cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP 09770-000**, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais no território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração de endereço, os sócios resolvem alterar o Foro para a cidade de São Bernardo do Campo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CLÁUSULA VIII:**

As partes resolvem ainda alterar o objeto social para acrescentar a atividade de *coaching*. Assim, o novo objeto social da sociedade será a prestação de serviços de consultoria, treinamento, *coaching* e assessoria em geral, nas áreas de desenvolvimento estratégico e organizacional, gestão de pessoas, recursos humanos, comunicação, qualidade, produtividade, finanças, marketing, vendas e suprimentos.

**CLÁUSULA IX.**

Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na sua subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de ¼ do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente contrato social.

**CLÁUSULA X.**

Sem prejuízo ao disposto na Cláusula acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo e sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou ainda, para casos em que a conduta administrativa e participativa de determinado sócio esteja incompatível com a condução dos negócios exercida pelos demais, tais como, mas não se limitando, a ausência de participação nos negócios, improdutividade suscitada pelos demais sócios, descumprimento do que fora decidido pela maioria representativa do capital social no que se refere a suas atribuições e responsabilidades dentro da sociedade, nos termos do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten scribble]*

Registrar

**Parágrafo Segundo** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA XI:**

Diante das disposições acima e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social que, consolidadas suas renumerações, alterações e modificações para atender às deliberações acima, passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

**CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**

CNPJ 05.596.488/0001-85

**DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª:**

A sociedade simples limitada girará sob a denominação social de **CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª:**

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, treinamento, *coaching* e assessoria em geral, nas áreas de desenvolvimento estratégico e organizacional, gestão de pessoas, recursos humanos, comunicação, qualidade, produtividade, finanças, marketing, vendas e suprimentos.

**SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA 3ª:**

A Sociedade tem sua sede na **Avenida Francisco Prestes Maia, nº 275, sala 62, no Centro da Cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP 09770-000**, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais no território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**PRAZO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 4ª:**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

Registrar:

## CAPITAL SOCIAL

### CLÁUSULA 5ª:

O Capital Social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº. de Quotas	% do Capital Social	Valor R\$
Carlos Roberto Basso	36.000	72	R\$36.000,00
Maria Aparecida Nunes Basso	7.500	15	R\$7.500,00
Leandro Carlos Nunes Basso	5.000	10	R\$5.000,00
Rafael Matias Medeiros	1.000	2	R\$1.000,00
Fernanda Lima Tofetti Bichi	500	1	R\$500,00
Total	50.000	100	R\$50.000,00

**Parágrafo Único** - De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA 6ª.

A sociedade será administrada somente pelos sócios, **CARLOS ROBERTO BASSO e MARIA APARECIDA NUNES BASSO**, acima qualificados, que isoladamente, ou ainda, conjuntamente se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** Ajustam os sócios que não constituirão Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante a convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria representativa do capital social e o quórum para decisão será a maioria simples.

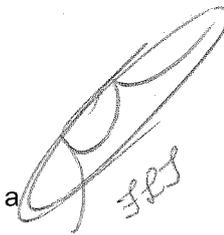
## RETIRADAS

### CLÁUSULA 7ª.

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, respeitando a legislação do Imposto de Renda.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

VISTO





## PROCURADORES

Registro:

### CLÁUSULA 8ª.

A sociedade poderá constituir procuradores *ad Negotia e ad Judicia*, especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração.

## RESPONSABILIDADES

### CLÁUSULA 9ª.

Os sócios ou procuradores não poderão usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem em favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar abonos, fianças, avais, endossos de favor, bem como, contrair obrigações de qualquer espécie em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, assumindo unicamente a responsabilidade perante a sociedade nos prejuízos que a esta causar.

**Parágrafo Primeiro** – Dependem da deliberação dos sócios que detém a maioria do Capital Social, além de outras matérias indicadas na lei ou neste instrumento:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a destituição dos administradores;
- III – a modificação do contrato social;
- IV – a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VI – a transferência da sede da sociedade;
- VII – o pedido de concordata, falência ou encerrar as atividades da sociedade;
- VIII – comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis ou quaisquer outros bens pertencentes ao ativo fixo da sociedade;
- IX – engajar a sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao objeto social;
- X – constituir e encerrar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da sociedade;
- XI – onerar, adquirir ou alienar participações da sociedade em negócios ou sociedades, firmas individuais ou em qualquer outro empreendimento;
- XII – licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual, tecnologia, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais, registradas ou não, patenteadas ou não, pertencentes à sociedade;
- XIII – confessar dívidas;
- XIV – conceder ou tomar empréstimos.

## CESSÃO OU TRANSFÊNCIA DE QUOTAS

### CLÁUSULA 10ª.

Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na sua subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de ¼ do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente contrato social.

### CLÁUSULA 11ª.

Sem prejuízo ao disposto na Cláusula acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

quotas. Decorrido este prazo e sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou ainda, para casos em que a conduta administrativa e participativa de determinado sócio esteja incompatível com a condução dos negócios exercida pelos demais, tais como, mas não se limitando, a ausência de participação nos negócios, improdutividade suscitada pelos demais sócios, descumprimento do que fora decidido pela maioria representativa do capital social no que se refere a suas atribuições e responsabilidades dentro da sociedade, nos termos do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

#### CLÁUSULA 12ª.

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros apurados terão o destino que lhes for atribuído pelos sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** – Os sócios reunir-se-ão até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias contidas no artigo 1.078 do Código Civil.

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA 13ª.

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de algum dos sócios e continuará com os sócios remanescentes assistidos pelos sucessores do sócio falecido enquanto se achar com a quota indivisa.

**Parágrafo Primeiro** – Até 30 (trinta) dias contados do falecimento, será elaborado balanço especial e avaliados os bens por valor de mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota será obtido pela divisão do montante do patrimônio líquido, apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de quotas do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do valor das quotas será efetuado, a quem de direito da seguinte forma: a) a importância equivalente a 10% (dez por cento), até 60 (sessenta) dias da data do falecimento; b) o saldo entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas e iguais, corrigíveis monetariamente conforme a variação IGP-M, ou no caso de sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo. A quantidade de parcelas dependerá das condições financeiras da época do evento.

**Parágrafo Quarto** - Enquanto não se iniciar o pagamento dos haveres, os sucessores receberão a título de adiantamento mensal dos haveres, o valor correspondente ao pró-labore até então recebido.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

OFICIAL REG. CIVIL MES.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO  
206433

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten scribble]*

**Parágrafo Quinto** – Os sucessores do sócio falecido poderão, por sua conta, acompanhar os trabalhos de elaboração do balanço especial por intermédio de um representante.

**Parágrafo Sexto** – Havendo acordo, poderão os sucessores do falecido passarem a participar da sociedade.

### DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

#### CLÁUSULA 14ª.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

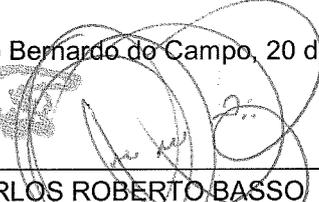
### FORO

#### CLÁUSULA 15ª.

As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Bernardo do Campo, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 20 de janeiro de 2017.



  
CARLOS ROBERTO BASSO



  
MARIA APARECIDA NUNES BASSO



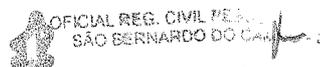
  
LEANDRO CARLOS NUNES BASSO



  
RAFAEL MATIAS DE MEDEIROS



  
FERNANDA LIMA TOFETTI BICHI



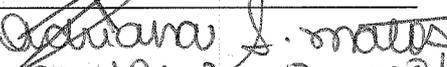
1206433

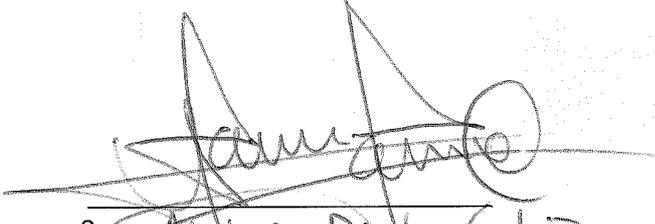


  
LEANDRO CARLOS NUNES BASSO  
OAB/SP n.º 235.854

Registrar:

Testemunhas:

  
1.   
RG 32.491-321-7 SSP/SP

  
2.   
RG 44.792.026-1 SSP/SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

*Adm. Marcelo Silva Luz*  
CRA-SP 122.462  
Coordenador de Fiscalização

30.01.2017

OFICIAL REG. CIVIL PE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO  
1206433



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 99,41	Protocolado e prenotado sob o n. <b>826.523</b> em
Estado	R\$ 28,27	<b>02/02/2017</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 14,57	sob o n. <b>714.584</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,23	Averbado à margem do registro n. <b>668207</b>
T. Justiça	R\$ 6,82	São Paulo, 16 de fevereiro de 2017
M. Público	R\$ 4,77	
Iss	R\$ 2,08	

Total R\$ 161,15

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

REGISTRO DE  
E CIVIL DE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO  
*André de Sá*  
Francisco Roberto Longo  
SUBSTITUTO  
*Marcelo Silva Luz*  
ESCREVENTE

**TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** Dr. Andrey Guimarães Duarte  
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090 Tabelião  
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4425-6333

[2EoMan50]-FERNANDA LIMA TOFETTI BICHI, [2EoMan60]-RAFAEL MATIAS DE MEDEIROS, [2EoL96Y0]-CARLOS ROBERTO BASSO.....  
No documento com valor econômico dou fé  
Em testemunho verdade SBC 27/01/2017 14.56.16  
Por firma R\$ 8.66 Total R\$ 25.98

**LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA**  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

---

**TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** Dr. Andrey Guimarães Duarte  
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090 Tabelião  
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4425-6333

[2EoL1Bw0]-MÁRIA APARECIDA NUNES BASSO, [2EoLcox0]-LEANDRO CARLOS NUNES BASSO [2].....  
No documento com valor econômico dou fé  
Em testemunho verdade SBC 27/01/2017 14.56.17  
Por firma R\$ 8.66 Total R\$ 25.98

**LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA**  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
122564  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
0963AA0249473

REGISTRO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
122564  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
0963AA0249473

REGISTRO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
122564  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 2  
0963AA0249473



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

## Pessoa Jurídica

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. **215841** em **03/03/2017**  
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **206433** em **07/03/2017**  
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **CR BASSO CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Observação.....: **VINDO DE SP**

Emolumentos.....	R\$	475,46
Ao Estado.....	R\$	135,15
Ao IPESP.....	R\$	69,67
Ao FCRCPN.....	R\$	25,02
Ao Trib. Justiça.....	R\$	32,63
Ao Iss.....	R\$	9,50
Ao Fedmp.....	R\$	22,82

**SUBTOTAL.....: R\$ 770,25**

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

**TOTAL GERAL.....: R\$ 770,25**

VALOR DO DEPÓSITO.....: 770,25

.....: R\$ 0,00

São Bernardo do Campo, 07 de março de 2017.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Marco Antonio da Silva  
Escrivente Autorizado

Escrivente Autorizado